

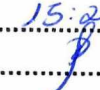


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
26 / 06 / 25
ÀS 15:20 Horas
Ass: 

Ao
Plenário da Câmara Municipal
NESTA

Autores:
Vereador VOLMAR GIORDANI
Vereadora MARLENE PELICOLI

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 06
DE 26 / 06 / 25
ÀS 15:20 HORAS


EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei 59, de 28 de maio de 2025, que: “DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fica alterado a redação constante no artigo 1º do Projeto de Lei nº 59/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves-RS, como órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal.

Fica alterado a redação constante no artigo 29 do Projeto de Lei nº 59/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29º A coordenação do Conselho Tutelar será exercida pelo colegiado eleito, através de sistema de rodízio e revezamento entre os membros.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Justificativa

O artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA define o Conselho Tutelar como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Embora vinculado administrativamente ao município, o Conselho Tutelar possui autonomia funcional e não pode ser subordinado hierarquicamente ao Poder Executivo ou a qualquer outro órgão. A vinculação administrativa ao município se dá para fins de suporte logístico, como a disponibilização de recursos financeiros, materiais e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Tutelar, mas não implica em subordinação funcional.

A autonomia do Conselho Tutelar é um pilar fundamental para a sua atuação imparcial, independente e eficaz, e sua gestão deve ser exercida pelos próprios conselheiros tutelares eleitos pela comunidade, de forma colegiada.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Vereador VOLMAR GIORDANI – Republicanos

Vereadora MARLENE PELICCIOLI - Cidadania